

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a limitação do reajuste das mensalidades devidas pelos beneficiários ao índice de referência do sistema de metas para a inflação, durante a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A. As operadoras de planos privados de assistência à saúde não poderão promover reajustes por variação de custos superiores ao índice de referência do sistema de metas para a inflação, enquanto estiver vigente a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Covid-19.

§ 1º O índice de reajuste anual autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar aos planos individuais e familiares necessariamente deverá ser inferior ao índice de referência do sistema de metas para a inflação, enquanto estiver vigente a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Covid-19.

§ 2º Finda a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Covid-19, as operadoras de planos privados de assistência à saúde não poderão pleitear, como forma de recomposição, a cobrança da diferença porventura existente entre a aplicação dos índices que teriam sido utilizados em situações de normalidade e o índice aplicado em decorrência do disposto neste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220781509600>

A Pandemia da Covid-19 já causou a morte de mais de 620 mil pessoas¹. Nos últimos meses, o ritmo de contágio havia diminuído. Porém, com a chegada da nova variante ômicron e o relaxamento das medidas não farmacológicas de prevenção, estamos batendo recordes diários de detecção da doença².

Essa Pandemia impactou não só a área da saúde, que teve de ser repensada e remodelada em poucos meses, mas também a economia. No início do segundo trimestre de 2021, cerca de 15 milhões de brasileiras e brasileiros estavam desempregados³, o que ensejou redução drástica do poder aquisitivo das famílias⁴.

Os planos de saúde, no entanto, foram um dos poucos atores econômicos que incrementaram os seus ganhos nesse período, já que o número de beneficiários aumentou e a realização de procedimentos eletivos diminuiu, pois as pessoas passaram a procurar os serviços de saúde preferencialmente para emergências, por medo de exposição ao vírus. O lucro líquido das operadoras de planos de saúde cresceu 49,5%⁵.

Com esta Proposição, visamos a limitar os reajustes por variação de custos ao índice de referência do sistema de metas para a inflação, enquanto estiver vigente a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Covid-19. Nós ainda ressaltamos que a diferença do valor dos reajustes que teriam ocorrido neste período, em situações normais, não poderão ser cobradas, posteriormente, em prejuízo aos consumidores de planos de saúde.

Diante do exposto, pedimos apoio aos ilustres colegas para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 02 de Fevereiro de 2022.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

¹ <https://covid.saude.gov.br/>

² <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-01/brasil-bate-recorde-de-casos-diarios-de-covid-19-com-2048-mil>

³ <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2021/05/27/brasil-tem-desemprego-de-147-no-tri-ate-marco-diz-ibge.htm>

⁴ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/04/28/quase-metade-dos-trabalhadores-viram-renda-diminuir-ou-acabar-na-pandemia-diz-cni.ghtml>

⁵ <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2021/05/26/lucro-das-operadoras-de-planos-de-saude-tem-alfa-de-495percent-em-2020.ghtml>

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220781509600>

